



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - TELEFONE: (12) 3979-9000 - Fax: (012) 3979-1177 - CEP 12250-000

LEI N° 1278 DE 23 DE JUNHO DE 2004.

Dispõe sobre alteração do Anexo I – Tabela de Vencimentos dos Empregos permanentes da Lei municipal n° 1236, de 20 de maio de maio de 2003, cria e extingue empregos públicos e dá outras providências correlatas.

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal em exercício de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° – Fica extinto no Quadro de Pessoal Permanente do Município de Monteiro Lobato, constante do Anexo I – Dos Empregos Permanentes, da Lei municipal n° 1.236, de 20 de maio de 2003, o seguinte emprego público:

QUANT.	EMPREGO	JORNADA	VENCIMENTOS
01	Médico de Família	40 h	R\$ 3.949,93

Art. 2° – Fica criado no Quadro de Pessoal Permanente do Município de Monteiro Lobato, integrando o Anexo I – Dos Empregos Permanentes, da Lei municipal n° 1.236, de 20 de maio de 2003, o seguinte emprego público:

QUANT.	EMPREGO	JORNADA	VENCIMENTOS
01	Médico Clínico Geral	40 h	R\$ 3.114,72

Art. 3° - Fica o Chefe do Executivo municipal autorizado a atribuir ao médico clínico geral designado para o Programa de Saúde da Família – PSF, a título de complementação de sua remuneração, um adicional de Atividade Exclusiva para execução do Programa, no valor de R\$ 1.925,28 (hum mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - TELEFONE: (12) 3979-9000 - Fax: (012) 3979-1177 - CEP 12250-000

Art. 4º - O Adicional de Atividade Exclusiva do PSF deverá ser pago juntamente com os vencimentos mensais enquanto perdurar a prestação do serviço específico, não se incorporando à remuneração do servidor.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2004.

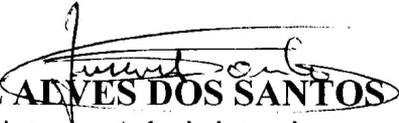
Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, em 23 junho de 2004.


JOÃO BUENO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


LUIZ ADVES DOS SANTOS

Assistente Administrativo